

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO PORTAL DO SERTÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 11.786.798/0001-65, com sede à Rua Anguera, S/N, Jardim Acácia, Feira de Santana - Bahia, neste ato representado por seu Presidente o Sr. KLEY CARNEIRO LIMA, **brasileiro, casado, portador do CPF nº 953.732.765-53**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2026, Processo Administrativo 021/2026**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **300 INVESTIMENTOS S/A**, líder do consórcio, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Doutor Duarte, nº 10, 6º andar, centro, CEP 38.400-156, Uberlândia/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **37.357.566/0001-85**, neste ato representado(a) por Larissa Nolasco, advogada, divorciada portadora da CI nº MG 12.898.683 SSP/MG, CPF nº 100.228.356-60, conforme atos constitutivos da empresa apresentado nos autos, atendendo as condições previstas no edital, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, na Resolução nº 002/2024, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 11.107/2005, e, subsidiariamente, às demais normas aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de soluções padronizadas de microgeração e minigeração distribuída fotovoltaica, compreendendo. Tendo que para fins de registro o valor total em telhado de: **R\$ 625.229.236,65 (seiscentos e vinte e cinco milhões, duzentos e vinte e nove mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**:

I – Lote 01: fornecimento e implantação de sistemas padronizados de microgeração/minigeração fotovoltaica (micro/mini GD), incluindo elaboração de projeto executivo, trâmites de acesso e aprovação junto à distribuidora, fornecimento de equipamentos, instalação, comissionamento, treinamento e suporte, conforme Termo de Referência. Tendo que para fins de registro o valor total em telhado de: **R\$ 324.018.170,44 (trezentos e vinte e quatro milhões, dezoito mil, cento e setenta reais e quarenta e quatro centavos)**, por 412 bloco se 100 kWp.

II – Lote 02: disponibilização/locação de sistemas padronizados de microgeração/minigeração fotovoltaica (micro/mini GD), incluindo instalação, operação, manutenção, monitoramento, suporte e desmobilização, com remuneração vinculada ao percentual de desconto ofertado, incidente sobre a Parcela Compensável (PC) da fatura de energia elétrica, reajustada anualmente pelo mesmo índice adotado pela distribuidora local, nos termos do Anexo B do Termo de Referência. Tendo que para fins de registro o valor total em telhado de: **R\$ 301.211.066,21 (trezentos e um milhões, duzentos e onze mil, sessenta e seis reais e vinte e um centavos)** por 383 blocos de 100 kWp.

1.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição:

- a) o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026 (edital retificado, datado de 02/04/2026);
- b) o Termo de Referência e seus anexos;
- c) a proposta vencedora registrada;
- d) os documentos de habilitação do fornecedor registrado;
- e) os demais documentos vinculados ao certame.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO

2.1. Fica registrado como fornecedor, para os Lotes 01 e 02 identificados nesta Ata:

FORNECEDOR REGISTRADO – LOTES 01 e 02	
Razão social:	300 INVESTIMENTOS S.A. (líder do Consórcio 1000 Sóis Energia)
CNPJ:	37.357.566/0001-85
Endereço:	Praça Doutor Duarte, nº 10, 6º Andar, Centro, Uberlândia – MG, CEP 38.400-156
Representante legal:	Larissa Nolasco
CPF:	100.228.356-60
Telefone/E-mail:	contato@300investimentos.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOTES, VALORES REGISTRADOS E CRITÉRIOS

3.1. LOTE 01 – COMPRA/IMPLANTAÇÃO

Critério de julgamento: maior desconto sobre a Tabela SINAP.

3.1.1. Para fins de padronização, planejamento, controle e gestão do SRP, a estrutura quantitativa do Lote 01 observa o dimensionamento equivalente a 110% da necessidade estimada, correspondente a **41.200 kWp (41,2 MWp)**, organizada em **412 blocos referenciais de 100 kWp**, conforme o Anexo XVIII.

3.1.2. Ficam registrados, para o Lote 01, os seguintes preços unitários e total estimado (base SINAP de referência), para instalação em telhado, sendo o preço em solo acrescido em relação ao preço em telhado, conforme o Termo de Referência:

Lote	Objeto	Unid. ref.	Qtd. máx.	Preço registrado / bloco	Valor total estimado
01 (Telhado)	Fornecimento e implantação de sistemas fotovoltaicos (micro/mini GD), incluindo projeto executivo, instalação, comissionamento e demais obrigações, conforme TR	Bloco ref. de 100 kWp	412 blocos (41.200 kWp / 41,2 MWp)	R\$ 786.451,87/bloco (R\$ 7.864,52/kWp)	R\$ 324.018.170,44

3.1.3. O preço por bloco referencial de 100 kWp para instalação em **telhado** é de **R\$ 786.451,87 (setecentos e oitenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos)**, equivalente a R\$ 7.864,52/kWp, totalizando, para os 412 blocos, o valor total estimado de **R\$ 324.018.170,44 (trezentos e vinte e quatro milhões dezoito mil cento e setenta reais e quarenta e quatro centavos)**.

3.1.4. O preço por bloco referencial de 100 kWp para instalação em **solo** é de **R\$ 933.911,55 (novecentos e trinta e três mil novecentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos)**,



equivalente a R\$ 9.339,11/kWp (acréscimo de 18,75% sobre o preço em telhado, conforme TR), totalizando, para os 412 blocos, o valor total estimado de **R\$ 384.771.557,04 (trezentos e oitenta e quatro milhões setecentos e setenta e um mil quinhentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos)**.

3.2. LOTE 02 – LOCAÇÃO/DISPONIBILIZAÇÃO

Critério de julgamento: maior desconto sobre a Parcela Compensável (PC).

3.2.1. Para fins de padronização, planejamento, controle e gestão do SRP, a estrutura quantitativa do Lote 02 observa o dimensionamento equivalente a 100% da necessidade estimada, correspondente a **38.300 kWp (38,3 MWp)**, organizada em **383 blocos referenciais de 100 kWp**, conforme o Anexo XVIII.

3.2.2. Ficam registrados, para o Lote 02, os seguintes percentuais de desconto sendo o desconto para instalação em solo resultante da aplicação do acréscimo previsto no Termo de Referência:

Lote	Objeto	Unid. julgamento	Estrutura quantitativa estimada	Percentual de desconto registrado
02 (Telhado)	Disponibilização/locação de sistemas fotovoltaicos (micro/mini GD), incluindo instalação, O&M, monitoramento e desmobilização, conforme TR	% de desconto sobre a Parcela Compensável (PC)	383 blocos referenciais de 100 kWp (38.300 kWp / 38,3 MWp), por prazo mínimo de 10 (dez) anos – Total estimado telhado: R\$ 301.211.066,21	17,5% (dezessete vírgula cinco por cento)

3.2.3. Para os fins desta Ata, do Edital, do Termo de Referência e dos contratos decorrentes, a **Parcela Compensável (PC)** corresponde exclusivamente ao valor monetário da energia elétrica efetivamente compensada no ciclo de faturamento da unidade consumidora beneficiária, apurado com base nos componentes tarifários TE (Tarifa de Energia) e TUSD (Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição) incidentes sobre a energia compensada, conforme lançados na fatura da distribuidora ou demonstrados no relatório de compensação correspondente, **excluídos** tributos, encargos setoriais, CIP/COSIP, multas, juros, parcelamentos, serviços avulsos e quaisquer outros itens não vinculados diretamente à energia compensada.

3.2.4. O percentual de desconto registrado para o **Lote 02 é de 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) para a instalação em telhado**, sendo de **14,2188% (quatorze vírgula dois mil cento e oitenta e oito décimos de milésimo por cento) para a instalação em solo** dado o acréscimo de 18,75%, tudo conforme TR e ETP. Os percentuais são fixos durante a vigência dos contratos dele decorrentes, sendo que o valor em moeda corrente variará conforme a apuração mensal da Parcela Compensável (PC) no respectivo ciclo de faturamento.

3.2.5. O valor da Parcela Compensável (PC) será reajustado anualmente pelo mesmo índice adotado pela distribuidora local nas revisões e reajustes tarifários aplicáveis à unidade consumidora beneficiária, na forma do Anexo B do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESTRUTURA QUANTITATIVA E DOS LIMITES

4.1. Os quantitativos máximos estimados desta Ata obedecem ao Anexo XVIII — Estrutura Quantitativa (kWp) — Limites Máximos Estimados do SRP.

4.2. A estrutura quantitativa é organizada em blocos referenciais de 100 kWp, com finalidade de padronização, planejamento, controle e gestão do Sistema de Registro de Preços.



4.3. Nos quantitativos individualizados por município, os blocos referenciais possuem natureza indicativa e decorrem de arredondamento para fins de gestão, prevalecendo, para fins de dimensionamento técnico, projeto executivo, contratação e execução, os quantitativos expressos em kWp.

4.4. A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador nem os órgãos participantes à contratação integral ou mínima dos quantitativos estimados, constituindo-se esta Ata em instrumento de registro formal de preços para contratações futuras, conforme necessidade e conveniência administrativa.

4.5. Nos termos do Anexo XVI, Cláusula Sétima, item 7.3, do edital retificado, eventual reajuste do Lote 01, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, observará o índice INPC, Já para o Lote 02, conforme Anexo XVII, Cláusula Primeira, item 1.2, alíneas “a” e “b”, e Cláusula Sexta, item 6.7, o Percentual de Desconto Contratado permanece fixo, variando o valor em moeda corrente conforme alterações tarifárias incidentes sobre a Parcela Compensável – PC, composta por TE + TUSD, sem que isso caracterize reajuste contratual. Eventuais parcelas acessórias em moeda corrente, se existentes, observarão o INPC, conforme Anexo XVII, Cláusula Sétima, itens 7.3 e 7.4.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.2. A vigência da Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A vigência da Ata não se confunde com a vigência dos contratos dela decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CONTRATOS DECORRENTES

6.1. Os contratos decorrentes desta Ata serão formalizados pelos órgãos e entidades legitimados, conforme necessidade administrativa, observadas as condições do edital, do Termo de Referência e desta Ata.

6.2. Para o Lote 01, os contratos observarão vigência limitada ao prazo necessário à conclusão integral do objeto, incluído o comissionamento, o recebimento e o período adicional de treinamento/operação assistida, conforme o Termo de Referência.

6.3. Para o Lote 02, os contratos terão prazo inicial de **10 (dez) anos**, observadas a natureza continuada do objeto, a vantajosidade e as regras do Termo de Referência e da minuta contratual, devendo haver a desmobilização ao final do contrato, sendo o local devolvido no mesmo estado anterior.

6.4. Os contratos obedecerão, no que couber, às disposições dos arts. 89 a 95 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONVOCAÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor registrado será convocado para assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 10 dias úteis, contados da convocação.

7.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

7.3. A recusa injustificada do fornecedor registrado em assinar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido ensejará a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO



8.1. Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro ou outra hipótese legalmente admitida.

8.2. O registro do fornecedor será cancelado quando: a) descumprir as condições desta Ata; b) não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido; c) não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado, no que couber; d) sofrer sanção administrativa que o impeça de licitar ou contratar com a Administração; e) houver razões de interesse público devidamente motivadas; f) ocorrer fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da Ata.

8.3. O cancelamento será formalizado por despacho da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA

9.1. Será admitida a adesão à presente Ata por órgãos ou entidades não participantes, durante sua vigência, observadas as condições do edital, do Termo de Referência, desta Ata e da legislação aplicável.

9.2. A adesão dependerá de: a) autorização prévia do Órgão Gerenciador; b) anuência expressa do fornecedor registrado; c) justificativa de vantajosidade; d) observância dos limites legais aplicáveis ao SRP.

9.3. As contratações decorrentes de adesão observarão, obrigatoriamente, os limites, condições e parâmetros previstos no edital retificado, especialmente no item 22.7.6 e seguintes, devendo ser respeitados:

I – no Lote 01: o mesmo preço registrado por bloco referencial de 100 kWp, em telhado ou em solo, conforme o caso, dentro da estrutura quantitativa da Ata;

II – no Lote 02: o mesmo Percentual de Desconto Contratado – PDC registrado, em telhado ou em solo, conforme o caso, incidente exclusivamente sobre a Parcela Compensável – PC, nos termos do Anexo B do Termo de Referência;

III – por órgão ou entidade não participante: o quantitativo decorrente da adesão não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do quantitativo/volume registrado para o órgão gerenciador e participantes, para cada item/estrutura quantitativa dos Lotes 01 e 02;

IV – no somatório das adesões: o total das adesões não poderá exceder o dobro do quantitativo/volume registrado para cada item/estrutura quantitativa dos Lotes 01 e 02, independentemente do número de aderentes.

Parágrafo único. Para fins de controle da Ata, considerando os quantitativos originais previstos no edital, o Lote 01 possui 412 blocos referenciais de 100 kWp, admitindo-se limite individual de adesão de até 206 blocos por órgão ou entidade não participante e limite total de adesões de até 824 blocos, de modo que o volume total potencial, somado o quantitativo originário da Ata e as adesões, poderá alcançar até 1.236 blocos. Para o Lote 02, considerada a capacidade equivalente de 383 blocos referenciais de 100 kWp, correspondentes a 38.300 kWp, ou 38,3 MWp, admite-se limite individual de adesão de até 191,5 blocos/capacidade equivalente por órgão ou entidade não participante e limite total de adesões de até 766 blocos/capacidade equivalente, de modo que o volume total potencial, somado o quantitativo originário da Ata e as adesões, poderá alcançar até 1.149 blocos/capacidade equivalente, correspondentes a 114.900 kWp, ou 114,9 MWp, observados, em qualquer caso, os limites legais aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, a capacidade efetiva

de atendimento do fornecedor registrado, a anuência do órgão gerenciador e a aceitação expressa do fornecedor beneficiário da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. O fornecedor registrado deverá cumprir integralmente as condições previstas no edital, no Termo de Referência, nesta Ata e nos contratos decorrentes.

10.2. O fornecedor registrado compromete-se a manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. O fornecedor registrado responderá integralmente pela execução do objeto, inclusive em caso de subcontratação autorizada, nos termos do edital e do contrato aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento das condições desta Ata e dos contratos dela decorrentes sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual.

11.2. As penalidades serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Gerenciador, com base na Lei nº 14.133/2021, no edital, no Termo de Referência e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Órgão Gerenciador providenciar a publicação desta Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma da lei.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços.

Feira de Santana – BA, 08 de maio de 2026.

KLEY CARNEIRO
LIMA:953732765
53

Assinado digitalmente por KLEY CARNEIRO
LIMA:9537327653
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF
A1, OU=Videoconferencia, OU=45174742000171,
OU=AC SyngularID Multipla, CN=KLEY CARNEIRO
LIMA:9537327653
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.08 15:13:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

KLEY CARNEIRO LIMA
Presidente do Consórcio Público de
Desenvolvimento Sustentável Portal do
Sertão
ÓRGÃO GERENCIADOR

LARISSA
NOLASCO:1002
2835660

Assinado de forma digital
por LARISSA
NOLASCO:10022835660
Dados: 2026.05.08 15:35:38
-03'00'

Representante legal
300 INVESTIMENTOS S.A.
(líder – Consórcio 1000 Sóis | Energia)
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1 – _____ CPF: _____

2 – _____ CPF: _____



CNPJ: 11.786.798/0001-65



Rua Anguera, nº 50, Jardim Acácia,
Feira de Santana - BA, CEP 44.035-170



75 3622-7140



portaldosertao@portaldosertao.ba.gov.br



www.portaldosertao.ba.gov.br



@consorciportaldosertao